DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO NÚMERO 12, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"Nomeia Comissão Organizadora dos Festejos do Carnaval 2024 do Município de Torrinha e dá outras providências."

RENÉ JOSÉ BLUMER , Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Carnaval de 2024, a ser realizado no período de 10 a 13 de fevereiro de 2024, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ana Maria Fosco Pezzonia Polizel

Membros: Luana Isabel Dias
Roseneide Pratti Acorsi
Hugo Diego Garramona
Emerson Antonio Peroto
Cassio Cleiton Pedegoni
José Amarildo Torricelli
Rosemiro Cardoso da Silva
Augusto Benedito Perez
João Luis Serinoli
Isac Nilton Pastori
Ederson Aparecido Cardoso-

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Giovani Silva
Thales Rodrigo Silvério
Eduardo Henrique Faria

Art. 2º - Caberá à comissão:

I – Expedir Regulamento com as normas para o Carnaval 2024;

II- Zelar para que as escolas de samba e blocos carnavalescos cumpram as disposições do regulamento;

III- Expedir documentos, fichas de controle e outros documentos referentes às ocorrências dos desfiles carnavalescos, atualização de cadastros, históricos e demais assuntos correlatos aos festejos;

IV - Responsabilizar-se por todos os entendimentos diretos com as escolas de samba;

V- Organizar a ordem dos desfiles carnavalescos;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de janeiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra e no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO N.º 13 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativa ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade e Publicidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Leinº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa; e

DECRETA:

CAPÍTULO I

DASDISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativa ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, instituindo procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada aplicação do art. 141 da Lei nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§1º. Todos os servidores da Prefeitura Municipal de Torrinha incumbidos da gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas deverão implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I - Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

a) os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas e;

b) as entidades autárquicas e fundacionais;

II - Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III - Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica;

IV – Recursos ordinários: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V - Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art.3º. Cada unidade gestora manterá listas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Para efeito do acompanhamento da ordem cronológica de pagamentos, os recursos relacionados serão considerados vinculados ou ordinários.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§2º Os credores de obrigações custeadas com recursos ordinários serão agrupados em lista única a ser subdividida por categoria de contratos.

§3° Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação à finalidade específica.

§4° Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§5° Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras, serviços ou obras cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO II

DA OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.4º. A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema Financeiro, Orçamentário e Contábil em uso na Prefeitura Municipal de Torrinha.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art.5º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto.

§2º Nos casos em que houver necessidade de designar mais de um responsável pelo atesto, todos deverão ser indicados no instrumento convocatório da licitação e/ou no termo de contrato.

§3° Quando a "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" figurar no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

disposto no caput do art.95 da Lei nº 14.133/21, tais documentos deverão estabelecer o prazo para a liquidação da despesa e o responsável pelo atesto.

Art. 6º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa será iniciado a partir da solicitação por parte do credor referente a cobrança, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora da Prefeitura Municipal de Torrinha, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores.

§1ºA ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§2º Considera-se liquidação o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto do gasto.

Art. 7º. O fiscal do contrato responsável pelo atesto da pertinente despesa adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

§3° Na hipótese do parágrafo anterior, a respectiva cobrança perante a unidade gestora contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

§4° O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 8º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao Setor Financeiro (Tesouraria) para fins de providenciar os atos inerentes à realização do pagamento.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 9º. O pagamento das obrigações contratuais será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos, a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I – Fornecimento de bens;

II – Locações de imóveis;

III – Locações de veículos;

IV – Locações de máquinas e equipamentos;

V – Prestações de serviços continuados;

VI – Prestações de serviços não continuados;

VII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva;

VIII – Prestações de serviços que envolva fornecimento de mão de obra sem dedicação exclusiva; e

IX – Realização de obras e serviços de engenharia.

Art.10. - O pagamento da obrigação deverá ocorrer nos prazos contratuais, observada a conclusão dos atos referentes a liquidação da despesa, ficando automaticamente os prazos prorrogados até o próximo dia útil, em caso de ausência de expediente, feriados e dias não úteis.

§1º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO V

DAALTERAÇÃO DA ORDEM

Art.12. A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente formalizada através de processo administrativo eletrônico, com a devida justificativa elaborada pelos gestores dos contratos, posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao TCESP (via audesp), exclusivamente nas seguintes situações:

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O pagamento com a alteração da ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 12 deverá ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, conforme modelo de extrato, constante do Anexo I parte integrante deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO VI

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.13. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - As despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, subordinados à Lei Municipal Nº 1995 de 21 de outubro de 2022;

II - Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel, imprensa oficial, internet e serviço postal (Correios);

IV - Obrigações tributárias; e

V - Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO VII

DOS RESTOSA PAGAR

Art. 14. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Decreto, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar "processados".

CAPÍTULO VIII

DASDISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O contratado poderá representar ao ordenador de despesa da respectiva unidade gestora para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos, caso ocorra.

Art.16. A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o presente decreto, ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, nos termos da Lei 1509 de 2013.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 23 de janeiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Publicado no átrio dessa Municipalidade, na data supra e no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Inteiro Teor: Processo(s) Administrativo(s): nº

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, justifico nos termos disposto no (dentre as hipóteses constantes dos incisos I a V do art. 12 do Decreto Municipal Nº 13/2023), o pagamento dos seguintes fornecedores:

(razão social da empresa), (nº do empenho), (valor), (vencimento), (objeto contratado).

Ordenador da despesa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 002/2024

Inteiro Teor: Processos Administrativos: nº 378/2024, 379/2024, 381/2024, 384/2024, 414/2024 e 421/2024

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, incisos II, III e V[1], justifico o pagamento dos seguintes fornecedores:

Vencimento 10/01/2024

Razão Social	Empenho Nº	Valor	Objeto	Inciso
Aparecida Suely Papile	7793	1.200,00	Serviços Técnicos	II
Aureo José Dalfito Jr.	4878	7.000,00	Locação Imóveis	V
Centro de Gestão Pgtos	289/13	542,12	Pedágio	V
Centro de Gestão Pgtos	291/12	676,63	Pedágio	V
Centro de Gestão Pgtos	292/12	73,36	Pedágio	V
Centro de Gestão Pgtos	293/12	314,57	Pedágio	V
Centro de Gestão Pgtos	294/14	7.668,13	Pedágio	V
Centro de Gestão Pgtos	001	1.056,34	Multa	V
Elizabete Matioli	1602/11	2.118,02	Locação Imóveis	V
Erica Batistela	7796	800,00	Serviços Técnicos	II

[1] ***II*** *– Pagamento de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

III *- Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;*

V *- Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.*

Erica Batistela	7797	800,00	Serviços Técnicos	II
Flavia Godoy Serinolli	4148	1.230,39	Locação Imóveis	V
Francisco Sergio Peruchi	4918	2.500,00	Locação Imóveis	V
Gervasio Gasparoto	1219	1.407,30	Locação Imóveis	V
Katia Regina Buzato	7790	800,00	Serviços Técnicos	II
Katia Regina Buzato	7791	1.300,80	Serviços Técnicos	II
Laiza Fernanda Claudino	7794	912,00	Serviços Técnicos	II
Lar São José Torrinha	122/012	2.683,25	Locação Imóveis	II
Ludmila F. Gouvea	7787	864,00	Serviços Técnicos	II
Luiz Carlos Perlatti	666/012	820,08	Locação Imóveis	V
Paulo Roberto Pereira	7798	1.428,00	Manut e Cons Imóveis	II
Paulo Sergio Seber	7798	1.281,67	Locação Imóveis	V
Valeria Medina Sestito	7788	1.380,00	Serviços Técnicos	II
Valeria Medina Sestito	7789	800,00	Serviços Técnicos	II
Wanda Regina Bueno	7792	375,00	Serviços Técnicos	II

Vencimento 15/01/2024

Razão Social	**Empenho Nº**	**Valor**	**Objeto**	**Inciso**
Anjos Branco Assistencia	6119	5.250,00	ServMédico/hospitalar	V
Antonio Carlos Garcia	7862	1.999,20	Manut e Cons Imóveis	II
Antonio Santos Medrado	7863	1.999,20	Manut e Cons Imóveis	II
Belmiro de Morais	7850	23,80	Manutenção/cons Veíc	II
Belmiro de Morais	7851	1.106,70	Manutenção/cons Veíc	II
Belmiro de Morais	7852	285,60	Manutenção/cons Veíc	II
Belmiro de Morais	7853	809,20	Manutenção/cons Veíc	II
Benedito Tadeu Campos	7858	2.049,70	Manutenção/cons Veíc	II
Benedito Tadeu Campos	7859	716,40	Manutenção/cons Veíc	II
Benedito Tadeu Campos	7860	676,60	Manutenção/cons Veíc	II
Benedito Tadeu Campos	7861	159,20	Manutenção/cons Veíc	II
Cristina Canola Abreu	7147	1.999,20	Manut e Cons Imóveis	II
João de Souza	7871	1.285,20	Manut e Cons Imóveis	II
José Jamil Banzato	7854	159,20	Manutenção/cons Veíc	II
José Jamil Banzato	7855	676,60	Manutenção/cons Veíc	II
José Jamil Banzato	7856	716,40	Manutenção/cons Veíc	II
José Jamil Banzato	7857	2.049,70	Manutenção/cons Veíc	II
Luiz C Germano	7864	2.142,00	Manut e Cons Imóveis	II

Paulo Ap Oliveira	7865	948,00	Manut e Cons Imóveis	II
Paulo Ap Oliveira	7866	758,40	Manut e Cons Imóveis	II
Paulo Ap Oliveira	7867	758,40	Manut e Cons Imóveis	II
Pedro G Santos	7873	1.904,00	Manut e Cons Imóveis	II
Policia Militar Est SP	2717	8.892,80	Outros ServiçosTerc	V
Rafael A Rodrigues	7868	1.365,00	Manut e Cons Imóveis	II
Rafael A Rodrigues	7869	926,25	Manut e Cons Imóveis	II
Rafael A Rodrigues	7870	422,50	Manut e Cons Imóveis	II

Vencimento 19/01/2024

Razão Social	Empenho Nº	Valor	Objeto	Inciso
Aprocab Assoc Brotas	817	15.280,00	Termo Colaboração	V

Vencimento 22/01/2024

Razão Social	Empenho Nº	Valor	Objeto	Inciso
Ciesp – Certif	008	155,00	Certificação Digital	III

Vencimento 23/01/2024

Fonte 05- investimento Bloco Fundo a Fundo

Razão Social	Empenho Nº	Valor	Objeto	Inciso
Ultra Moveis Corporativo	7892	3.340,00	Material/Móveis	V

Torrinha, 23 de janeiro de 2024

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.01.23 17:57:21 -03'00'

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito/ Ordenador de Despesas

Despesas não sujeitas às disposições do Decreto 13/2024, para fins de cumprimento da ordem cronológica: Art 13, inciso I:

Razão Social	solicitação Nº	Valor	Objeto	Vencimento
Samir M Siqueira	003/2024	700,00	Adiantamento	22/01/2024
Ricardo A P Santos	004/2024	850,00	Adiantamento	23/01/2024
Anderson T Vasselo	002/2024	100,00	Adiantamento	19/01/2024

Torrinha, 23 de janeiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Ordenador de Despesas